GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Valdelana de Sousa Pires		
EMENTA: Declara extinto a Escola Grão de Mostarda, (CNPJ) nº 04.067.920/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23262680, situada na Rua Santa Inês nº 671, Bairro Centro, CEP 62764-000, no município de Mulungu e autoriza que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola Grão de Mostarda, no mesmo endereço acima citado.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 7596376/2017	**PARECER:** 0483/2018	**APROVADO:** 10.05.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 23/2017, de 04 de dezembro de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, subscrito pela Sra. Francisca Valdelana de Sousa Pires, mantenedora da Escola Grão de Mostarda, mediante o qual solicita a extinção da Escola Grão de Mostarda ao tempo em que requer a guarda do acervo escolar pela Escola Grão de Mostarda a ser credenciada no mesmo endereço.

A referida unidade escolar com (CNPJ), nº 04.067.920/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23262680, situada na Rua Santa Inês nº 671, Bairro Centro, CEP 62764-000, no município de Mulungu, integra a rede privada de ensino, tendo sido credencia por meio da Resolução (CEE), nº 430/2009 com validade até 31.12.2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, combinado com o 16, inciso III, alínea a, da Resolução nº 451/2014 que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III - VOTO DO RELATOR

Nesse sentido voto pela extinção Escola Grão de Mostarda, (CNPJ), nº 04.067.920/0001-88, INEP/Censo Escolar nº 23262680, situada na Rua Santa Inês nº 671, Bairro Centro, CEP 62764-000, no município de Mulungu e autoriza para que a guarda do acervo fique sob a responsabilidade da Escola Grão de Mostarda, no mesmo endereço acima citado.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado as observações que a Escola Grão de Mostarda foi extinta por meio deste Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-mail: informatica@cec.ce.gov.br

Cont. do Parecer n° 0483/2018

Sejam cientificados sobre este parecer a Sra. Maria Valdelana de Sousa Pires, mantenedora da instituição de ensino, a CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado " ad referendum" pela Câmara da Educação Básica deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2018.

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009/2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-mail: informatica@cec.ce.gov.br